



**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se de Parecer Técnico sobre as Planilhas apresentadas pelos licitantes na licitação modalidade Tomada de Preços nº 02/2019 da Prefeitura de Aquidabã – Sergipe, que tem como Objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS L, H e O, E DRENAGEM DO CONJUNTO TEREZINHA DA SILVA ARAÚJO, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ – SERGIPE / CONTRATO DE REPASSE 1041933-35/2017 – GESTOR DO PROGRAMA: MINISTÉRIO DAS CIDADES – SINCOV: 025127/2017 – PROGRAMA: PLANEJAMENTO URBANO;**

**1 - DOS VALORES APRESENTADOS**

- **ESSENCIAL TRANSPORTES & CONSTRUÇÕES LTDA ME**, apresentou o Valor Global de R\$ 368.903,39 (Trezentos e Sessenta e Oito mil, Novecentos e Três reais e Trinta e Nove centavos);
- **RBN TERRAPLANAGEM SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, apresentou o Valor Global de R\$ 357.481,38 (Trezentos e Cinquenta e Sete mil, Quatrocentos e Oitenta e Um reais e Trinta e Oito centavos);
- **WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, apresentou o Valor Global de R\$ 363.125,11 (Trezentos e Sessenta e Três mil, Cento e Vinte e Cinco reais e Onze centavos);
- **D & J CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, apresentou o Valor Global de R\$ 403.094,09 (Quatrocentos e Três mil, Noventa e Quatro reais e Nove centavos);
- **COTEMON CONSTRUÇÕES, TUBULAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**, apresentou o Valor Global de R\$ 306.566,81 (Trezentos e Seis mil, Quinhentos e Sessenta e Seis reais e Oitenta e Um centavos);
- **LOCLEVE LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, apresentou o valor global de R\$ 324.478,93 (Trezentos e Vinte e Quatro mil, Quatrocentos e Setenta e Oito reais e Noventa e Três centavos);
- **GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, apresentou o Valor Global de R\$ 291.829,83 (Duzentos e Noventa e Um mil, Oitocentos e Vinte e Nove reais e Oitenta e Três centavos);

**2 – DOS QUESTIONAMENTOS**

O representante da empresa **ESSENCIAL TRANSPORTES & CONSTRUÇÕES LTDA ME**, questiona que a empresa **WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, apresentou o insumo do item 7.1.3. na Planilha de Composição em desacordo com o item especificado na Planilha Orçamentária; Da empresa **GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, questiona que no item Pavimentação em Paralelepípedo Item 2.1.3. na Planilha de Composição a referida empresa diminuiu o quantitativo do material;

O representante da empresa **GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, questionou que a empresa **LOCLEVE LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, apresentou a Hora do Servente e Vale Transportes abaixo da convenção coletiva; Da empresa **RBN TERRAPLANAGEM SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, questiona que a Cesta Básica e o Vale



**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

Transporte estão abaixo da Convenção Coletiva; E da empresa **D & J CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, questiona que os Encargos Sociais estão em desacordo com a Legislação em Vigor;

O representante da empresa **D & J CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, questionou que a empresa **LOCLEVE LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, esta com a composição do BDI em desacordo com o acordo 2622/2013, no TCU, com relação a administração central e despesas financeiras, abaixo do estipulado do referido acordo, da mesma forma a planilhas de encargos sociais Horista e Mensalista, estão em desacordo o a legislação em vigor, com percentuais inferiores; Da empresa **COTEMON CONSTRUÇÕES, TUBULAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**, questiona que a mesma apresentou a Mão de Obra de Betoneiro, Jardineiro e o Valor da Cesta Básica em desacordo com a Convenção Coletiva;

---

### **3 – DAS ANALISES**

#### **3.1. GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**

Quanto ao questionamento que o licitante no item Pavimentação em Paralelepípedo Item 2.1.3, na Planilha de Composição diminuiu o quantitativo do material, decidimos por procedente o questionamento pois o quantitativo na planilha do licitante está realmente abaixo da Planilha da Prefeitura;

Verificamos também que a quantidade de Cestas Básicas mencionados na Planilha do licitante está abaixo do exigido na Planilha da prefeitura, como também não consta na planilha de composição o item Cimento Portland CII- 32;

#### **3.2. COTEMON CONSTRUÇÕES, TUBULAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**

Quanto ao questionamento que o licitante apresentou a Mão de Obra de Betoneiro, Jardineiro e o Valor da Cesta Básica em desacordo com a Convenção Coletiva, decidimos por procedente o questionamento por estar abaixo do exigido pela convenção coletiva vigente;

#### **3.3. LOCLEVE LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Referente ao questionamento que o licitante apresentou a Hora do Servente e Vale Transportes abaixo da convenção coletiva, decidimos por improcedente pois a Hora do Servente e o Vale Transporte estão de acordo com a convenção coletiva vigente;

Quanto a composição do BDI em desacordo com o acordo 2622/2013, no TCU, decidimos por improcedente pois a composição do BDI está de acordo com a Planilha da Prefeitura;

Planilhas de encargos sociais Horista e Mensalista, estão em desacordo com a legislação em vigor, com percentuais inferiores, julgamos por procedente o questionamento pois verificamos que os encargos sociais de horista o item previdência social, décimo terceiro salário, está abaixo da planilha da prefeitura, o mesmo com os encargos sociais de mensalista do item previdência social que está abaixo da planilha da prefeitura.



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

### 3.4. RBN TERRAPLANAGEM SERVIÇOS E LOCAÇÕES

A Cesta Básica e o Vale Transporte estão abaixo da Convenção Coletiva, julgamos por procedente o questionamento quanto a cesta básica pois o valor apresentado e de R\$ 110,00, sendo que o vigente e R\$ 130,00, quanto ao vale transporte decidimos por acatar ao questionamento pois o valor do Vale Transporte está abaixo da legislação vigente;

Verificamos também que o cronograma está com as porcentagens diferentes da planilha da prefeitura.

### 3.5. WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Quanto ao questionamento que o licitante apresentou o insumo do item 7.1.3. na Planilha de Composição em desacordo com o item especificado na Planilha Orçamentária, decidimos por improcedente o questionamento pois o item 07.01.003 não interfere no valor da planilha da prefeitura, a diferença só está na área da placa, mas não interfere na execução.

### 3.6. D & J CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

Referente ao questionamento que o licitante apresentou os Encargos Sociais em desacordo com a Legislação em Vigor, decidimos por considerar procedente o questionamento pois os encargos sociais estão divergentes com a legislação atual.

---

## 4 - CONCLUSÃO

Diante dos relatos acima expostos, concluímos que os licitantes GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, COTEMON CONSTRUÇÕES, TUBULAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, LOCLEVE LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, RBN TERRAPLANAGEM SERVIÇOS E LOCAÇÕES e D & J CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, desatenderam as legislações em vigor sendo declarados **DESCLASSIFICADOS**, já os licitantes WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e ESSENCIAL TRANSPORTES & CONSTRUÇÕES LTDA ME, por terem apresentado Propostas e Planilhas em conformidade com a legislação em vigor, declaramos **CLASSIFICADOS**.

Diante dos fatos e valores apresentados decidimos pela decretação como vencedora do certame a empresa **WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, com o Valor Global de R\$ 363.125,11 (Trezentos e Sessenta e Três mil, Cento e Vinte e Cinco reais e Onze centavos), por ter entre as Classificadas apresentado o menor valor global;

Aquidabã/SE, 16 de Abril de 2019.

*Wallysson Almeida Vieira*  
WALLYSSON ALMEIDA VIEIRA  
ENGENHEIRO